GAZETA DO OESTE

ANO V N° 826 Avenida ACM 650- 2ª Andar- Sala 202-(Prédio da Indusmaq) Centro -Barreiras- BA Tel. (77) 3612 74 76 03 de janeiro de 2011

ATOS OFICIAIS

Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei n° 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros orgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conhecam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Brejolândia
CNPJ. 13.654.439/0001-80
Pç. Alpiniano José Alves, 11 – CEP. 47.750-000 – Brejolândia – Ba.

DECRETO Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

"Aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA – QDD para o exercício de 2011 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38, da Lei n° 188 de 29 de Junho de 2010 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA:

Art 1º - Fica aprovado o quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 01 de 03 de Janeiro de 2011, correspondente à Programação das Despesas das Secretárias Municipais e dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, a Estrutura de Custos de Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes de Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brejolândia, 03 de Janeiro de 2011.

EDÉZIO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal